



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1277/2024
(à MPV 1277/2024)

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-1.** O Art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, alterado pela Lei nº 14.981, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 47-A.** É autorizada a utilização do superávit financeiro do FS apurado em 31 de dezembro de 2023, inclusive do principal, limitada ao montante de **R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais)**, incluídos os montantes do superávit financeiro já transferidos até a data de publicação da lei que introduziu este artigo, em decorrência da aplicação do disposto na Medida Provisória nº 1.226, de 29 de maio de 2024, como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento com a finalidade de apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a elevação do limite para a utilização do superávit financeiro do FS, de R\$ 20 bilhões para R\$ 30 bilhões, visando atender, de forma mais abrangente e efetiva, às demandas decorrentes das tragédias climáticas que devastaram o setor rural no Rio Grande do Sul.



Os eventos extremos registrados em maio e junho deste ano não apenas destruíram a produção agrícola, mas também comprometeram profundamente a capacidade produtiva do setor, essencial para a segurança alimentar, econômica e social do país. Pequenos, médios e grandes produtores, que formam a base da cadeia produtiva do agronegócio, enfrentam uma combinação sem precedentes de desafios:

1. **Perdas Totais nas Lavouras e Infraestrutura:** extensas áreas de cultivo foram devastadas pelas enchentes e enxurradas, resultando em prejuízos irreparáveis, colocando em risco a subsistência de milhares de famílias que dependem dessa atividade.
2. **Dificuldade de Acesso ao Crédito:** a crise reduziu significativamente a capacidade dos produtores de acessarem linhas de financiamento. Muitos encontram barreiras para renegociar dívidas acumuladas junto às instituições financeiras, enquanto outros enfrentam a escassez de recursos para custear a recuperação de suas lavouras e retomar a atividade.
3. **Urgência de Renegociação de Dívidas:** sem condições de honrar compromissos financeiros previamente assumidos, os produtores estão sendo sufocados por dívidas que, sem renegociações adequadas, já inviabilizam a continuidade da produção de alimentos em várias regiões gaúchas.

O segmento agrícola é um pilar fundamental da economia brasileira, responsável por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto - PIB - e pela geração de milhões de empregos diretos e indiretos. Além disso, é a base da segurança alimentar do país e do mundo. A destinação adicional de R\$ 10 bilhões possibilitará:

- Renegociar dívidas com os bancos, aliviando a pressão financeira sobre os produtores, criando condições para que retomem suas atividades;
- Ampliar o acesso ao custeio da atual safra, garantindo que as regiões mais atingidas possam iniciar sua recuperação produtiva;



- Prover apoio emergencial para recuperação de infraestruturas agrícolas destruídas, como armazéns, maquinário, insumos essenciais e até mesmo o solo.

Os pouco mais de R\$ 4 bilhões originalmente alocados para este fim já se mostraram claramente insuficientes para lidar com a magnitude dos danos registrados. A crise enfrentada pelo setor rural é de natureza estrutural e exige uma ampliação substancial do suporte financeiro. Não se trata apenas de atender demandas pontuais, mas de garantir a sobrevivência de uma atividade que é vital para o Brasil e que, em momentos de crise, deve ser tratada com a prioridade que sua importância estratégica requer.

A aprovação desta emenda representa um compromisso desta Casa com a recuperação de um setor que alimenta o país e o mundo, movimenta a economia e sustenta milhões de famílias. Trata-se, portanto, de uma medida necessária, justa e já atrasada para ajudar a mitigar os impactos de uma tragédia sem precedentes e assegurar que os produtores rurais possam continuar contribuindo para o desenvolvimento e a segurança alimentar do Brasil e do mundo.

Conto com o apoio para aprovação.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

